

## QUADRO RESUMO

<b>Publicação e Base Legal</b>	Decreto nº 12.688/2025, publicado em 21/10/2025 (edição extra do D.O.U.).
	Regulamenta os arts. 32 §1º e 33 §1º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
<b>Abrangência</b>	Inclui embalagens primárias, secundárias e terciárias.
	Abrange produtos plásticos equiparáveis (copos, pratos, talheres etc.).
	Excluídas: embalagens de agrotóxicos, lubrificantes, medicamentos e embalagens mistas (papel/papelão).
<b>Definições Importantes</b>	Produto de plástico equiparável: item reciclável similar às embalagens.
	Índice de recuperação: relação entre massa coletada e colocada no mercado.
	Índice de conteúdo reciclado: proporção de matéria-prima reciclada no produto final.

## Objetivos Principais (art. 5º)

Aprimorar infraestrutura de recolhimento e reaproveitamento.

Incentivar insumos sustentáveis e embalagens recicláveis.

Fomentar mercado de produtos reciclados.

Apoiar cooperativas de catadores

Fortalecer a educação ambiental e cultura de reaproveitamento.

## Modelos de Operação

Modelo individual: empresas implementam sistema próprio e cumprem metas.

Modelo coletivo: entidades gestoras habilitadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reúnem várias empresas em sistema conjunto.

## Entidades Gestoras

Devem apresentar relatórios anuais ao SINIR.

Manter rastreabilidade das notas fiscais e materiais reciclados.

Promover campanhas de conscientização.

Descumprimento: pode acarretar cancelamento da habilitação.

## Estrutura e Fluxo da Logística Reversa

Design e produção: fabricantes adotam economia circular.

Consumidores: separam e descartam corretamente.

Comerciantes e distribuidores: armazenam embalagens coletadas.

Fabricantes/importadores: transportam para recicladores.

Catadores/cooperativas: fazem triagem e beneficiamento.

Indústria: realiza reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

## OBRIGAÇÕES

### **Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes (art. 16)**

Estruturar e financiar o sistema.

Manter registros e comprovar resultados com MTR e notas fiscais.

### **Fabricantes de produtos e embalagens (arts. 17–19)**

Desenvolver planos de comunicação ambiental.

Cumprir metas de conteúdo reciclado.

Contratar cooperativas e garantir destinação adequada.

<b>Importadores (arts. 20–21)</b>	<p>Participar de sistemas individuais ou coletivos.</p> <p>Orientar consumidores.</p> <p>Declarar cumprimento de metas no SINIR.</p>
<b>Distribuidores (art. 22)</b>	<p>Orientar varejistas e consumidores.</p> <p>Priorizar envio a cooperativas.</p>
<b>Comerciantes</b>	<p>Instalar pontos de entrega voluntária (PEVs)</p> <p>Promover campanhas educativas presenciais e online.</p>
<b>Consumidores (art. 24)</b>	<p>Descartar corretamente as embalagens.</p> <p>Remover rótulos antes do descarte.</p> <p>Devolver embalagens retornáveis.</p>
<b>Sanções (art. 40)</b>	<p>Descumprimento sujeita os infratores às sanções legais (Lei nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais).</p>